

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Escrivão Auxiliar, *Rui Colaço*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 74/2008

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, realizado em 04.12.2007:

Dr. João Luís Nunes; Dr.ª Albertina Maria Gomes Pedroso; Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco; Dr. José Emanuel Correia Garcia, Dr.ª Laurinda Vitória Douquinho Guerreiro Gemas; Dr.ª Maria Joana Gomes Duarte Grácio, Juizes de Direito, servindo em comissão eventual de

serviço, como Assessores no Supremo Tribunal de Justiça — renovadas, as mesmas comissões de serviço, com efeitos a 15.09.2007.

19 de Dezembro de 2007. — A Juíza Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 730/2008

Por meu despacho de 14 de Dezembro de 2007:

Felismina Rosa Vinagre Mesquita, assistente administrativa especializada do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, remunerada pelo escalão 5, índice 337 — nomeada, em regime de substituição, para o lugar de chefe de secção do mesmo quadro de pessoal, posicionada no escalão 1, índice 337, com efeitos a 17 de Dezembro de 2007.

17 de Dezembro de 2007. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.



PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 731/2008

Procedendo à densificação dos princípios estabelecidos no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, que consagrou as disposições gerais aplicáveis à organização e ao funcionamento do Sistema Nacional do Gás Natural (SNGN), o artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, que complementou aquele diploma, habilitou o Regulamento Tarifário a estabelecer os critérios e métodos para cálculo e fixação de tarifas, designadamente as de acesso às redes, às instalações de armazenamento subterrâneo, aos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL e às interligações e aos serviços de sistema, bem como as tarifas de venda de gás natural do comercializador de último recurso, segundo os princípios definidos no Decreto-Lei n.º 30/2006, e tendo em conta o equilíbrio económico e financeiro das concessões e licenças. Conjugando-se com este preceito, o artigo 63.º do mencionado Decreto-Lei n.º 140/2006 atribuiu à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a competência para, entre outros regulamentos, aprovar e aplicar o Regulamento Tarifário.

Nos termos da habilitação do citado artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, a ERSE, na sequência do procedimento regulamentar previsto no artigo 23.º dos seus Estatutos, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, procedeu à aprovação do Regulamento Tarifário através do seu Despacho n.º 19624-A/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 185, de 25 de Setembro. Considerando os regimes transitórios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 140/2006 designadamente no seu artigo 64.º, que estabeleceu o calendário para a abertura do mercado do gás natural, o Regulamento Tarifário diferiu no seu artigo 168.º a entrada em vigor de algumas das suas disposições, em particular as referentes à aprovação das tarifas. Nesta linha, estabeleceu um calendário faseando o início da aprovação pela ERSE das diversas tarifas previstas no Regulamento Tarifário. Em cumprimento deste calendário, a ERSE, através do seu Despacho n.º 13315/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 122 de 27 de Junho, aprovou as tarifas das actividades de transporte, de armazenamento e regaseificação de GNL e de armazenamento subterrâneo, que entraram em vigor em 1 de Julho de 2007.

No quadro do referido calendário, e antes da aprovação das tarifas para entrarem em vigor em 1 de Julho de 2008, cabe nesta fase à ERSE homologar as tarifas de venda dos fornecimentos de gás natural, designadamente as tarifas de venda aos clientes finais para vigorarem até à referida data. De acordo com o n.º 5 do artigo 168.º do Regulamento Tarifário, as tarifas a homologar pela ERSE devem, no quadro do regime transitório,

ser determinadas e fixadas segundo o regime dos actuais contratos de concessão e licenças, considerando designadamente o enquadramento estabelecido nas Bases XIII e XIV anexas ao Decreto-Lei n.º 33/91, de 16 de Janeiro, e na Base XXI anexa ao Decreto-Lei n.º 274-C/93, de 4 de Agosto, na redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 183/94, de 1 de Julho, bases que estabeleceram o regime de preços das concessões do gás natural cujos contratos se encontram a ser modificados, bem como na Portaria n.º 5/2002, de 4 de Janeiro, que estabeleceu o regime de preços a praticar pelas entidades titulares de licenças autónomas de distribuição de gás natural em regime de serviço público.

Considerando os pressupostos estabelecidos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 140/2007 de 26 de Julho, designadamente os previstos na Base XIII e na Base XIV, anexas ao Decreto-Lei n.º 33/91, de 16 de Janeiro, e na Base XXI anexa ao Decreto-Lei n.º 274-C/93, de 4 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 183/94, de 1 de Julho, as tarifas ora homologadas vigoram a partir de 1 de Janeiro de 2008, sendo objecto de revisão trimestral, considerando as disposições relativas ao termo variável, o qual deve reflectir a variação dos custos de aquisição do gás natural.

Em cumprimento do disposto no artigo 168.º do Regulamento Tarifário, as empresas concessionárias e as empresas titulares de licenças de serviço público de gás natural enviaram à ERSE, para homologação as propostas das tarifas, acompanhadas da respectiva fundamentação. A ERSE analisou as tarifas em questão ao abrigo dos pressupostos dos actuais contratos de concessão, tal como determinado pelo artigo 168.º do Regulamento Tarifário.

Nestes termos:

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, do n.º 6 do artigo 168.º do Regulamento Tarifário e do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho de administração deliberou o seguinte:

1 — Homologar, nos termos constantes do Anexo do presente despacho e que dele fica a fazer parte integrante, as seguintes tarifas:

a) Tarifas de Venda do Comercializador de Último Recurso Grossista para fornecimentos de gás natural aos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas;

b) Tarifas de Venda a Clientes Finais do Comercializador de Último Recurso Grossista para fornecimentos de gás natural superiores a 2 000 000 m³;

c) Tarifas de Venda dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas para fornecimentos de gás natural superiores a 10 000 m³;

d) Tarifas de Venda dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas para fornecimentos de gás natural até 10 000 m³.

2 — As tarifas ora homologadas entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008, sendo objecto de revisão trimestral, considerando os pressupostos previstos no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 140/2007, de 26 de Julho e designadamente as Bases da concessão anexas ao Decreto-Lei n.º 33/91, de 16 de Janeiro, e ao Decreto-Lei n.º 274-C/93, de 4 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 183/94, de 1 de Julho.

3 — As entidades concessionárias e as entidades titulares de licenças de serviço público devem publicitar as tarifas ora homologadas, designadamente nas suas páginas na Internet.

4 — A ERSE procede igualmente à publicitação das tarifas ora homologadas na sua página na Internet.

5 — Para efeitos da revisão prevista no n.º 2 e respectiva homologação pela ERSE, as entidades concessionárias e as entidades titulares de licenças de serviço público devem enviar à ERSE as novas propostas de tarifas, até ao final do mês de Fevereiro de 2008.

6 — O presente despacho é igualmente publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, sendo que, para entrada em vigor das tarifas homologadas, é relevante e suficiente a sua publicitação pela ERSE nos termos referidos no número 4.

15 de Dezembro de 2007. — O Conselho de Administração: *Vitor Santos — Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar — José Braz.*

ANEXO

I — Tarifas de venda a clientes finais de gás natural a vigorar no 1º trimestre de 2008

As Tarifas de Venda do Comercializador de Último Recurso grossista aos Comercializadores de Último Recurso retalhistas são apresentadas em I.1.

As Tarifas de Venda a Clientes Finais do Comercializador de Último Recurso grossista são apresentadas em I.2.

As Tarifas de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso retalhistas são apresentadas em I.3.

I.1 — Tarifas de venda do comercializador de último recurso grossista aos comercializadores de último recurso retalhistas

No Quadro I 1 são apresentados os preços de transferência (PGN_n) a praticar pelo comercializador de último recurso grossista (CURG_n) aos comercializadores de último recurso retalhistas (CURr), para o 1º trimestre de 2008. Estes preços de transferência incorporam a redução de custos das infra-estruturas de AP de montante, registada a partir de 1 de Julho de 2007, em resultado da aprovação nessa data pela ERSE das tarifas de acesso a estas infra-estruturas.

Quadro I 1 — Preços de transferência a praticar aos comercializadores de último recurso retalhistas no 1º trimestre de 2008

Empresa	T _F +T _{energia}	Conta Margem	Incorporação da redução das tarifas de acesso	Total PGN _n
	Euros/GJ	Euros/GJ	Euros/GJ	Euros/GJ
Beiragás	6,137714	-0,151078	-0,042883	5,943753
Beiragás (Satão)	6,241401	-0,156627	-0,042883	6,041891
Beiragás (Seia)	6,137714	-0,082009	-0,042883	6,012822
Dianagás (Évora)	6,501475	-0,158561	-0,042883	6,300031
Dianagás (Odemira)	5,492303	-0,207481	-0,042883	5,241939
Dianagás (Sines)	6,115968	-0,157423	-0,042883	5,915662
Dourogás (Arcos de Valdevez)	6,290612	-0,048543	-0,042883	6,199186
Dourogás (Macedo)	6,369826	-0,048543	-0,042883	6,278400
Dourogás (Mirandela)	6,343422	-0,048543	-0,042883	6,251996
Dourogás (Peso Régua)	6,264207	-0,048543	-0,042883	6,172781
Dourogás (Póvoa Lanhoso)	6,211398	-0,048543	-0,042883	6,119972
Duriensegás (Bragança)	6,442586	-0,119116	-0,042883	6,280587
Duriensegás (Chaves)	6,442586	-0,119116	-0,042883	6,280587
Duriensegás (Vila Real)	6,442586	-0,119116	-0,042883	6,280587
Lisboagás	6,072421	-0,139211	-0,042883	5,890326
Lusitaniagás	6,063422	-0,171149	-0,042883	5,849390
Medigás (Olhão)	6,317193	-0,126836	-0,042883	6,147474
Medigás (Portimão)	5,983710	-0,218823	-0,042883	5,722004
Portgás	6,120570	-0,152827	-0,042883	5,924859
Portgás UAG (Penafiel)	6,220044	-0,084237	-0,042883	6,092924
Portgás UAG (V.Castelo)	6,320557	-0,064807	-0,042883	6,212866
Setgás	6,051010	-0,168963	-0,042883	5,839164
Tagusgás	6,147011	-0,192928	-0,042883	5,911200
Tagusgás UAG (Alpiarça)	5,746460	-0,076910	-0,042883	5,626667

I.2 — Tarifas de venda a clientes finais do comercializador de último recurso grossista**I.2.1 — Tarifa A**

A Tarifa A é aplicável a clientes que utilizem o Gás Natural (GN) em actividades e, ou, processos industriais, com exclusão dos processos de produção combinada de calor e electricidade (Cogeração). Esta define o montante a facturar pela totalidade do GN fornecido em cada mês ao Cliente. A tarifa é do tipo binómia, e é definida pela expressão geral:

$$F = T_p + T_{energia} \times Q$$

Em que:

F — Facturação mensal, em Euros

T_F — Termo fixo, em Euros/mês

T_{energia} — Termo de energia, em Euros/GJ

Q — Consumo mensal de GN (resulta do somatório dos consumos diários expressos em GJ durante o mês de fornecimento), expresso em GJ.

Termo fixo — T_F

O termo fixo facturado mensalmente ao Cliente a título de reserva de um caudal diário, expresso em m³, é definido pela seguinte expressão:

$$T_F = A \times QDE$$

Em que A é determinado no início de cada ano de calendário, definido em Euros/m³, e calculado de acordo com:

$$A = A_0 \times \frac{IPC}{IPC_0}$$

A — Valor de A expresso em Euros/m³ para o ano de aplicação
 A₀ — Valor base de A correspondente ao ano de 1997 e igual a 0,32023 Euros
 IPC — Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Dezembro do ano anterior ao ano de aplicação
 IPC₀ — Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Dezembro de 1996

O segundo termo que define a expressão do termo fixo, QDE, significa a Quantidade Diária Equivalente, expressa em m³, determinada de acordo com:

a) A partir dos dados fornecidos pela cadeia de medida correspondente à tarifa A e dos valores médios diários do PCS será apurado o Consumo Diário (CD) de GN, expresso em GJ;
 b) Tomando o valor mais elevado de CD, Consumo Máximo Diário (CMD), calcular-se-á a Quantidade Real Corrigida (QRC), através da expressão:

$$QRC = \frac{CMD}{0,042}$$

c) A QDE será determinada em função da QRC e da Quantidade Diária Contratada (QDC), de acordo com:

$$\begin{aligned} QRC < 0,80 \times QDC - QDE &= 0,5 \times QRC + 0,4 \times QDC \\ 0,80 \times QDC \leq QRC < 1,05 \times QDC - QDE &= QRC \\ QRC \geq 1,05 \times QDC - QDE &= QRC + 2 \times (QRC - 1,05 \times QDC) \end{aligned}$$

d) Durante os primeiros seis meses do Período de Fornecimento o valor de QDE será igual a QRC.

O termo fixo a vigorar, a partir de 1 de Janeiro de 2008, é calculado de acordo com a expressão apresentada anteriormente e é apresentado no Quadro 1 2.

Quadro 1 2 — Preço do Termo Fixo da Tarifa A a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2008

A ₀ (Euros)	0,32023
IPC/IPC ₀	1,36305
T _{fixo} (Euros/mês)	0,43649 ¹

¹ Valor a aplicar às Quantidades Diárias Equivalentes (QDE), definidas em m³

Termo de energia — T_{ENERGIA}

O Termo de Energia define o pagamento por cada GJ consumido durante o período de facturação e é determinado mensalmente de acordo com a seguinte expressão:

$$T_{energia} = TV_0 \times \left[\left(0,705 \times \frac{LSFO}{LSFO_0} \times \frac{TC_{0Euro}}{TC_{Euro}} \right) + \left(0,295 \times \frac{IPC}{IPC_0} \right) \right] + \Delta CA$$

Em que:

T_{energia} — Valor do termo variável do GN segundo a tarifa A determinado mensalmente expresso em Euro/GJ

TV₀ — Valor inicial do termo variável do GN segundo a tarifa A, igual a 3,546453 Euro/GJ

LSFO — LSFM é o valor médio do preço do fuelóleo “1% Fuel Oil” “Cargoes CIF NEW Basis ARA”, publicado no “Platt’s Oilgram Price Report”, expresso em USD/ton, durante o semestre anterior ao trimestre de aplicação:

$$\begin{aligned} LSFM < 115 \text{ USD / ton} - LSF0 &= 0,81 \times LSFM + 22,15 \\ 115 \text{ USD / ton} \leq LSFM < 169 \text{ USD / ton} - LSF0 &= LSFM \\ LSFM \geq 169 \text{ USD / ton} - LSF0 &= 0,675 \times LSFM + 54,85 \end{aligned}$$

LSFO₀ — Valor Base do preço do fuelóleo “1% Fuel Oil” “Cargoes CIF NEW Basis ARA”, igual a 121,285 USD/ton

TC_{Euro} — Taxa de câmbio média do Euro/USD publicada pelo Banco de Portugal durante o mês de aplicação

TC_{0Euro} — Taxa de câmbio base do Euro/USD igual a 1,002410

IPC — Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Dezembro do ano anterior ao ano de aplicação

IPC₀ — Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Dezembro de 1996

ΔCA — Variação do preço do termo variável associada à publicação de tarifas de Acesso às Redes e às Infra-estruturas para o ano gás 2007-2008 no valor de -0,042883 €/GJ.

Descontos aplicáveis ao termo de energia em função do consumo no ponto de entrega

Os descontos a aplicar ao termo de energia são função do consumo verificado no ponto de entrega e são definidos da forma seguinte:

Por cada GJ consumido acima de:

84 000 GJ/ano até 420 000 GJ/ano — 0,344408 Euro
 420 000 GJ/ano — 0,391913 Euro

1.2.2 — Tarifa B

A Tarifa B é aplicável a clientes que utilizem o Gás Natural (GN) em processos de produção combinada de calor e electricidade (Cogeração). Esta define o montante a facturar pela totalidade do GN fornecido em cada mês ao Cliente. A tarifa é do tipo binómia, e é definida pela expressão geral:

$$F = T_F + T_{energia} \times Q$$

Em que:

F — Facturação mensal, em Euros

T_F — Termo fixo, em Euros/mês

T_{energia} — Termo de energia, em Euros/GJ

Q — Consumo mensal de GN (resulta do somatório dos consumos diários expressos em GJ durante o mês de fornecimento), expresso em GJ.

Termo fixo — T_F

O termo fixo facturado mensalmente ao Cliente a título de reserva de um caudal diário, expresso em m³, é definido pela seguinte expressão:

$$TF = A \times QDE$$

Em que A é determinado no início de cada ano de calendário, definido em Euros/m³, e calculado de acordo com:

$$A = A_0 \times \frac{IPC}{IPC_0}$$

A — Valor de A expresso em Euros/m³ para o ano de aplicação

A₀ — Valor base de A correspondente ao ano de 1997 e igual a 0,32023 Euro

IPC — Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Dezembro do ano anterior ao ano de aplicação

IPC₀ — Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Dezembro de 1996

O segundo termo que define a expressão do termo fixo, QDE, significa a Quantidade Diária Equivalente, expressa em m³, determinada de acordo com:

a) A partir dos dados fornecidos pela cadeia de medida correspondente à tarifa A e dos valores médios diários do PCS será apurado o Consumo Diário (CD) de GN, expresso em GJ;

b) Tomando o valor mais elevado de CD, Consumo Máximo Diário (CMD), calcular-se-á a Quantidade Real Corrigida (QRC), através da expressão:

$$QRC = \frac{CMD}{0,042}$$

c) A QDE será determinada em função da QRC e da Quantidade Diária Contratada (QDC), de acordo com:

$$\begin{aligned} QRC < 0,80 \times QDC - QDE &= 0,5 \times QRC + 0,4 \times QDC \\ 0,80 \times QDC \leq QRC < 1,05 \times QDC - QDE &= QRC \\ QRC \geq 1,05 \times QDC - QDE &= QRC + 2 \times (QRC - 1,05 \times QDC) \end{aligned}$$

d) Durante os primeiros seis meses do Período de Fornecimento o valor de QDE será igual a QRC.

O termo fixo a vigorar no ano de 2008 é calculado de acordo com a expressão apresentada anteriormente e é apresentado no Quadro 1 3.

Quadro I 3 — Preço do Termo Fixo da Tarifa B a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2008

A ₀ (Euros)	0,32023
IPC/IPC ₀	1,36305
T _{fixo} (Euros/mês)	0,43649 ¹

¹ Valor a aplicar às Quantidades Diárias Equivalentes (QDE), definidas em m³

Termo de energia — T_{ENERGIA}

O Termo de Energia define o pagamento por cada GJ consumido durante o período de facturação e é determinado mensalmente de acordo com a seguinte expressão:

$$T_{energia} = TV_0 \times \left[\left(0,675 \times \frac{B}{B_0} \times \frac{TC_{0Euro}}{TC_{Euro}} \right) + \left(0,325 \times \frac{IPC}{IPC_0} \right) \right] + \Delta CA$$

Em que:

T_{energia} — Valor do termo variável do GN para cogeração determinado mensalmente expresso em Euro/GJ

TV₀ — Valor inicial do termo variável do GN para cogeração, igual a 3,4367175 Euro/GJ

B — B_M é o valor médio do preço FOB do crude “Arabian Light Breakeven”, publicado no “Platt’s Oilgram Price Report”, expresso em USD/Bbl, durante o semestre anterior ao trimestre de aplicação:

$$B_M < 20,2 \text{ USD / Bbl} \rightarrow B = 0,865 \times B_M + 2,69$$

$$20,2 \text{ USD / Bbl} \leq B_M < 30 \text{ USD / Bbl} \rightarrow B = B_M$$

$$LSFM \geq 30 \text{ USD / Bbl} \rightarrow B = 0,724 \times B_M + 8,27$$

B₀ — Valor Base do preço FOB do crude “Arabian Light Breakeven”, igual a 22,09 USD/Bbl

TC_{Euro} — Taxa de câmbio média do Euro/USD publicada pelo Banco de Portugal durante o mês de aplicação

TC_{0Euro} — Taxa de câmbio base do Euro/USD igual a 1,002410

IPC_{0Euro} — Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Dezembro do ano anterior ao ano de aplicação

IPC₀ — Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Dezembro de 1996

ΔCA — Variação do preço do termo variável associada à publicação de tarifas de Acesso às Redes e às Infra-estruturas para o ano gás 2007-2008 no valor de -0,042883 €/GJ.

Descontos aplicáveis ao termo de energia em função do consumo no ponto de entrega

Os descontos por modulação a aplicar ao termo de energia são definidos da forma seguinte, aplicando sempre os escalões intermédios:

Modulação	Desconto (Euro/GJ)
Escalões aplicáveis.....	
De 0 até 200 dias/ano.....	0,00
De 200 até 270 dias/ano.....	0,3266
De 270 até 300 dias/ano.....	0,3563
Superior a 300 dias/ano.....	0,1118

A modulação é definida como o quociente entre o Consumo anual (m³(n)) e a QDC nesta tarifa. Será considerado, para efeitos de cálculo da modulação, um valor de QDC nunca inferior em 5% ao valor máximo da QRC para o período em análise.

I.2.3 — Tarifa A+B

A Tarifa A+B é aplicada no caso de existir um ponto de consumo onde o gás natural seja utilizado em processos industriais e numa Cogeração. Desta forma, o consumo medido em cada aplicação é facturado com o termo de energia da tarifa aplicável (A ou B), mas o termo fixo é aplicado ao consumo total do ponto de consumo, definido pela variável Quantidade Diária Equivalente (QDE).

I.2.4 — Tarifa CARRIS e STCP

A Tarifa define o preço semestral de venda de GN para veículos da Carris e STCP, mediante a indexação ao gasóleo rodoviário e correcção com a média do PCS do GN no semestre anterior ao semestre de aplicação.

É definida pela expressão geral:

$$PGN = PGN_0 + \frac{2}{3} \times (PGO - PGO_0)$$

Em que;

PGN — Preço do GN para veículos, a determinar semestralmente, expresso em Euros/m³(n). Este preço será corrigido com a média do PCS do GN no semestre anterior ao semestre de aplicação.

PGN₀ — Preço base do GN para veículos de acordo com os seguintes escalões de consumo:

$$2 \text{ Mm}^3 (n) \leq C < 5 \text{ Mm}^3 (n) \rightarrow 0,2272 \text{ Euro/m}^3(n)$$

$$5 \text{ Mm}^3 (n) \leq C < 10 \text{ Mm}^3 (n) \rightarrow 0,2172 \text{ Euro/m}^3(n)$$

$$C \geq 10 \text{ Mm}^3 (n) \rightarrow 0,1990 \text{ Euro/m}^3(n)$$

PGO — Representa a média dos valores do preço de referência do Gasóleo rodoviário da Petrogal, sem IVA, no semestre anterior ao semestre de aplicação, expresso em Euro/litro.

PGO₀ — Preço base do gasóleo rodoviário e é igual a 0,53292 Euro/litro

I.3 — Tarifas de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

I.3.1 — Fornecimentos superiores a 10 000 m³ dos comercializadores de último recurso BEIRAGÁS, DIANAGÁS, DURIENSEGÁS, LISBOAGÁS, LUSITÂNIAGÁS, MEDIGÁS, SETGÁS e TAGUSGÁS.

Aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m³ dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas Beiragás, Dianagás, Duriensegás, Lisboaagás, Lusitâniagás, Medigás, Setgás e Tagusgás aplicam-se 3 tarifas, a saber: Tarifa Base, cujos preços são variáveis por escalão de consumo anual; Tarifa A (Comercializadores de Último Recurso Retalhistas), aplicável aos consumidores excepto cogeradores com consumo anual superior a 100 000 m³, e Tarifa Cogeração, aplicável aos consumidores com actividade de cogeração.

No caso da tarifa Base são homologados directamente os preços a vigorar durante o primeiro trimestre de 2008. Para as tarifas A (Comercializadores de Último Recurso Retalhistas) e Cogeração são homologadas as fórmulas de cálculo do termo de energia e homologados os termos fixos tarifários para o trimestre.

I.3.1.1 — Tarifa A (comercializadores de último recurso retalhistas)

A Tarifa A aplica-se a clientes dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas Beiragás, Dianagás, Duriensegás, Lisboaagás, Lusitâniagás, Medigás, Setgás e Tagusgás com consumos anuais superiores a 100 000 m³.

A unidade de facturação do gás é a energia, expressa em kWh, correspondente ao valor corrigido do volume medido. O preço do gás fornecido será o resultante da aplicação da fórmula de revisão de preços (para o termo variável) e da tabela (para o termo fixo), seguidamente apresentados.

A facturação do gás fornecido mensalmente é calculado de acordo com:

$$F = TF + T_{energia} Q + CE$$

em que:

TF — Termo Fixo a pagar mensalmente, correspondente ao calibre do contador, expresso em Euros/mês

T_{Energia} — Termo de energia a pagar por cada kWh de gás consumido, expresso em Euros/kWh

Q — Energia consumida no mês de aplicação; entende-se por mês de aplicação o período entre o último dia útil do mês anterior e último dia útil do mês em facturação, expressa em kWh

CE — Valor da contribuição para a ERSE, previsto no Decreto-Lei n.º 97/2002 e de acordo com o mecanismo aprovado pela DGEG, expresso em Euros

Termo fixo — T_F

O preço a aplicar ao termo fixo é revisto anualmente. Atendendo a que o IPC foi actualizado em Outubro de 2007, o termo fixo não se altera em relação ao que estava em vigor para o último trimestre de 2007.

No Quadro I 4 são apresentados os termos fixos, função do caudal máximo horário (calibre do contador), a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Quadro I 4 — Preço do Termo Fixo da Tarifa A dos comercializadores de último recurso retalhistas a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2008

Caudal Máximo m ³ /hora	Tipo de contador	Termo Fixo Euro/mês
6	G4	10,67
10	G6	17,77
16	G10	28,46
25	G16	44,46
40	G25	71,13
65	G40	115,58
100	G65	181,60
160	G100	264,10
250	G160	346,76
400	G250	429,16
650	G400	577,76
1000	G650	742,82
1600	G1000	990,39
>=1601	G1600	1.325,67

Termo de energia — T_{ENERGIA}

A energia consumida no mês de aplicação, Q, é calculada pela seguinte expressão:

$$Q = V \times \left(\frac{P}{P_0}\right) \times \left(\frac{T_0}{T}\right) \times PCS$$

Em que:

- Q — Quantidade a facturar, expressa em kWh
- V — Volume lido no contador, expresso em m³
- P — Pressão do gás no contador, expresso em bar
- P₀ — Pressão absoluta de 1,01325 bar
- T — Temperatura média nas condições de serviço, expressa em graus Kelvin (15°C — 288,15 K)
- T₀ — Temperatura de 0°C, expressa em graus Kelvin (0°C — 273,15 K)
- PCS — Poder Calorífico Superior (PCS) real do mês em facturação, expresso em kWh/m³(n)

O Termo de energia (T_{Energia}) a pagar por cada kWh consumido durante o período de facturação será determinado mensalmente de acordo com a seguinte fórmula de revisão de preços:

$$T_{energia} = T_{energia 0} \times \left[\left(0,329 \times \frac{Arab}{Arab_0} \times \frac{TC_{Euro}}{TC_{Euro}} \right) + \left(0,671 \times \frac{IPC}{IPC_0} \right) \right] + \Delta CA$$

Em que:

- T_{Energia} — Valor do termo variável do GN, determinado mensalmente, expresso em Euro/kWh, ao PCS do mês de aplicação
- T_{Energia 0} — Valor inicial do termo variável do GN, igual a 0,021626 euro/kWh PCS
- Arab — Valor médio do preço do petróleo “Arabian Light ARA”, publicado no “Platt’s Oilgram Price Report” expresso em USD/bbl, durante o semestre anterior ao trimestre de aplicação
- Arab₀ — Valor Base do preço do petróleo “Arabian Light”, igual a 22,63 USD/bbl
- TC_{Euro} — Taxa de câmbio média do Euro/USD publicada pelo Banco de Portugal durante o mês de aplicação
- TC_{Euro 0} — Taxa de Câmbio Base do Euro/USD igual a 1,2503
- IPC — Índice de Preços no Consumidor (IPC), Total excepto Habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística

relativo ao mês de Agosto (valor actualizado anualmente no mês de Outubro)

IPCo — Índice de Preços no Consumidor (IPC), Total excepto Habitação, no Continente publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Agosto de 1996 (igual a 98,5, para a série Base (100) = 1991 compatibilizada com a série Base (100) = 1997 e Base (100) = 2002)

ΔCA — Variação do preço do termo variável associada à publicação de tarifas de Acesso às Redes e às Infra-estruturas para o ano gás 2007-2008 no valor de -0,00015438 €/kWh.

Descontos aplicáveis ao termo de energia em função do consumo no ponto de entrega

Ao Termo de Energia são aplicáveis os seguintes descontos, em função do Consumo no Ponto de Entrega:

$$2,33 \times 10^6 \text{ kWh/ano} < \text{Consumo} \leq 5,833 \times 10^6 \text{ kWh/ano} \text{ — } 0,4877 \text{ Cent.Euro/kWh}$$

$$\text{Consumo} > 5,833 \times 10^6 \text{ kWh/ano} \text{ — } 1,0438 \text{ Cent.Euro/kWh}$$

No âmbito do cálculo do termo de energia do gás natural, para valores de “Arab” superiores a 30 USD/Bbl, a variável “Arab”, é calculada da seguinte forma:

$$Arab = 0,725 \times Arab_M + 7$$

Em que Arab_M corresponde ao valor médio do preço do petróleo “Arabian Light ARA”, publicado no “Platt’s Oilgram Price Report” expresso em USD/Bbl, durante o semestre anterior ao trimestre de aplicação. Sempre que o “Arab” seja superior a 30 USD/Bbl, os valores do desconto em função do Consumo no Ponto de Entrega, passam a ser os seguintes:

$$2,33 \times 10^6 \text{ kWh/ano} < \text{Consumo} \leq 5,833 \times 10^6 \text{ kWh/ano} \text{ — } 0,5734 \text{ Cent.Euro/kWh}$$

$$\text{Consumo} > 5,833 \times 10^6 \text{ kWh/ano} \text{ — } 1,2152 \text{ Cent.Euro/kWh}$$

Se no final de cada ano de fornecimento efectivo, não for atingido o consumo de 1,1667 x 10⁶ kWh (correspondente a 100 000 m³/ano, ao PCS de referência), será efectuado um encontro de contas considerando-se o valor do termo de energia do escalão de facturação do Tarifário Base correspondente ao consumo real verificado.

1.3.1.2 — Tarifa cogeração

A tarifa de Cogeração é aplicada pelos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas Beiragás, Dianagás, Duriensegás, Lisboaagás, Lusitâniaagás, Medigás, Setgás e Tagusgás a clientes que utilizem o gás natural em processos de Cogeração e ou climatização (ar condicionado a gás natural). A unidade de facturação do gás natural (GN) é a energia, expressa em kWh, correspondente ao valor corrigido, do volume medido.

O montante a facturar mensalmente pelo gás natural consumido é calculado pela seguinte expressão:

$$F = TF + T_{Energia} \times Q + CE$$

sendo:

F — Valor da factura mensal do mês de aplicação, expresso em euros. Define-se mês de aplicação como o período a que respeita o consumo de gás natural a facturar

TF — Termo Fixo do custo do gás natural, expresso em euros/mês, definido como:

$$TF = A \times CH \times \frac{IPC}{IPCO}$$

Onde:

A — Valor constante e igual a 5,022 euro/m³(n)/h;
CH — Consumo horário máximo da instalação, expresso em m³(n)/h, para um PCS igual a 11,667 kWh/m³(n), que constituirá a reserva de caudal horário garantida pelo comercializador de último recurso por contrapartida do pagamento, pelo cliente, do Termo Fixo

IPC — Índice de Preços no Consumidor (IPC), Total excepto Habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Agosto (valor actualizado anualmente no mês de Outubro)

IPCo — Índice de Preços no Consumidor (IPC), Total excepto Habitação, no Continente publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Agosto de 1996 (igual a 98,5 para a série Base (100)=1991 compatibilizada com a série Base (100)=1997 e Base (100)=2002).

$T_{Energia}$ — Termo de Energia unitário do custo do gás natural consumido no mês de aplicação, expresso em euros/kWh, definido mensalmente de acordo com a seguinte fórmula de revisão de preços:

$$T_{Energia} = T_{Energia 0} \times \left[\left(0,42 \times \frac{Arab}{Arab_0} \times \frac{TC_{Euro}}{TC_{Euro}} \right) + \left(0,58 \times \frac{IPC}{IPC_0} \right) \right] + \Delta CA$$

onde:

$T_{Energia 0}$ — Valor inicial do termo variável do GN, igual a 0,017094 euro/kWh PCS

Arab — Valor médio do preço *FOB Breakeven* do crude “Arabian Light ARA”, publicado no “Platt’s Oilgram Price Report” expresso em USD/bbl, durante o semestre anterior ao trimestre de aplicação

Arab₀ — Valor Base do preço *FOB Breakeven* do crude “Arabian Light ARA”, igual a 22,63 USD/bbl

TC_{Euro} — Taxa de câmbio média do Euro/USD publicada pelo Banco de Portugal durante o mês de aplicação

TC_{Euro} — Taxa de câmbio Base do Euro/USD igual a 1,2503

IPC e IPC₀ — Anteriormente definidos

ΔCA — Variação do preço do termo variável associada à publicação de tarifas de Acesso às Redes e às Infra-estruturas para o ano gás 2007-2008 no valor de -0,00015438 €/kWh.

A quantidade de energia, Q, é a energia consumida no mês de aplicação, expressa em kWh, definida como:

$$Q = V \times \left(\frac{P}{P_0} \right) \times \left(\frac{T}{T_0} \right) \times PCS$$

Em que:

Q — Quantidade a facturar, expressa em kWh

V — Diferença entre o volume lido no contador no último dia do mês de aplicação e o volume lido no contador no último dia do mês anterior ao de aplicação, expresso em m³

P — Pressão do gás no contador, expresso em bar

P₀ — Pressão absoluta de 1,01325 bar

T — Temperatura média nas condições de serviço, expressa em graus Kelvin (15°C — 288,15 K)

T₀ — Temperatura de 0°C, expressa em graus Kelvin (0°C — 273,15 K)

PCS — Poder Calorífico Superior (PCS) real do mês em facturação, expresso em kWh/m³(n)

No Quadro I 5 são apresentados os termos fixos, função do caudal máximo horário (calibre do contador), a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Quadro I 5 — Preço do Termo Fixo da Tarifa Cogeração dos comercializadores de último recurso retalhistas a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2008

A (Euro/m ³ (n))	5,022000
IPC/IPC ₀	1,346499
TF (Euros/ mês)	6,762118 ¹

¹ Valor a aplicar ao consumo horário máximo (Ch) da instalação de cogeração, expresso em m³(n)/h

Descontos aplicáveis ao termo de energia em função do consumo no ponto de entrega

Ao Termo de energia são aplicáveis os seguintes descontos, em função do consumo no Ponto de Entrega:

$$2,33 \times 10^6 \text{ KWh/ano} < \text{Consumo} \leq 5,833 \times 10^6 \text{ KWh/ano} \text{ — } 0,2993 \text{ Cent.Euro/kWh}$$

$$5,833 \times 10^6 \text{ KWh/ano} < \text{Consumo} \leq 14,000 \times 10^6 \text{ KWh/ano} \text{ — } 0,4275 \text{ Cent.Euro/kWh}$$

$$\text{Consumo} > 14,000 \times 10^6 \text{ KWh/ano} \text{ — } 0,6840 \text{ Cent.Euro/kWh}$$

1.3.1.3 — Tarifa base

A Tarifa Base aplica-se a clientes dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas Beiragás, Dianagás, Duriensegás, LisboaGás, Lusi-

tâniagás, Medigás, Setgás e Tagusgás com consumos anuais superiores a 10 000 m³.

A unidade de facturação do gás é o volume, expresso em m³, correspondente ao valor corrigido, do volume medido. O preço do gás fornecido será o resultante da aplicação da fórmula de revisão de preços (para o termo variável) e da tabela (para o termo fixo), seguidamente apresentados.

A facturação do gás fornecido mensalmente é calculada de acordo com:

$$F = TF + TV \times Q$$

em que:

TF — Termo Fixo a pagar mensalmente, correspondente ao calibre do contador do cliente expresso em Euros/mês

TV — Termo variável a pagar por cada m³ de gás consumido, expresso em Euros/m³, variável por escalão de consumo. Os preços do termo variável são actualizados trimestralmente.

Q — Energia consumida no mês de aplicação; entende-se por mês de aplicação o período entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês em facturação, expressa em m³

Anualmente é efectuado o acerto de contas entre a facturação devida, associada ao tarifário do escalão de consumo realmente verificado e o tarifário aplicado.

Termo fixo — T_F

O preço a aplicar ao termo fixo é revisto anualmente. Atendendo a que o IPC foi actualizado em Outubro de 2007, o termo fixo não se altera em relação ao que estava em vigor para o último trimestre de 2007.

No Quadro I 6 são apresentados os termos fixos, função do caudal máximo horário (calibre do contador), a vigorarem a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Quadro I 6 — Preço do Termo Fixo da Tarifa Base a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2008

Caudal Máximo m ³ /hora	Tipo de contador	Termo Fixo Euro/mês
6	G4	10,67
10	G6	17,77
16	G10	28,46
25	G16	44,46
40	G25	71,13
65	G40	115,58
100	G65	181,60
160	G100	264,10
250	G160	346,76
400	G250	429,16
650	G400	577,76
1000	G650	742,82
1600	G1000	990,39
>=1601	G1600	1.325,67

Nota: O TF não sofre alterações face ao 4º trimestre, uma vez que a actualização do TF com o IPC teve lugar em Outubro

Termo variável — TV

O Termo Variável (TV) a pagar por cada m³ consumido durante o período de facturação é determinado de acordo com a seguinte fórmula de revisão trimestral de preços:

$$TV = TV_0 \times \left[\left(0,30 \times \frac{Arab}{LSFO_0} \times \frac{TC_{Euro}}{TC_{Euro}} \right) + \left(0,7 \times \frac{IPC}{IPC_0} \right) \right] + Pn + \Delta CA$$

em que:

TV — Valor do termo variável do GN, determinado mensalmente, expresso em Euro/m³, ao PCS do mês de aplicação;

TV₀ — Valor inicial do termo variável do GN, igual a 0,1795 Euro/m³

Arab — Valor médio do preço do petróleo “Arabian Light ARA”, publicado no “Platt’s Oilgram Price Report” expresso em USD/bbl, durante o semestre anterior ao trimestre de aplicação

Arab₀ — Valor Base do preço do petróleo “Arabian Light”, igual a 22,63 USD/bbl

TC_{Euro} — Taxa de câmbio média do Euro/USD prevista para o trimestre de aplicação

TC_{0 Euro} — Taxa de Câmbio Base do Euro/USD igual a 1,297

IPC — Índice de Preços no Consumidor (IPC), Total excepto Habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Agosto (valor actualizado anualmente no mês de Outubro)

IPCo — Índice de Preços no Consumidor (IPC), Total excepto Habitação, no Continente publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de Agosto de 1996 (igual a 98.5, para a série Base (100) = 1991 compatibilizada com a série Base (100) = 1997 e Base (100) = 2002)

Pn — Termo de escalamento dos vários níveis tarifários (escalão de consumo) definidos nesta tarifa. O valor Pn do último trimestre é igual ao valor Pn proposto para o primeiro trimestre de 2008

ACA — Variação do preço do termo variável associada à publicação de tarifas de Acesso às Redes e às Infra-estruturas para o ano gás 2007-2008, no valor de -0,001801 €/m³.

As variáveis do termo variável a vigorarem a partir de 1 de Janeiro de 2008 são calculadas de acordo com a expressão apresentada anteriormente, sendo apresentadas no Quadro I 7 e no Quadro I 8.

Quadro I 7 — Variáveis do Termo Variável da Tarifa Base a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2008

TV ₀ (Euro/m ³)	0,17950
Arab ₀ (USD/ton)	22,63000
Arab (USD/ton)	81,24
TC _{0 Euro} (Euro/USD)	1,29700
TC _{Euro} (Euro/USD)	1,45314
IPC/IPCo	1,34650
Δ Custos de Acesso (Euro/m ³)	-0,001801 ¹
TV (Euro/m³)	0,338131²

¹ A aplicar às quantidades reais

² Valor exclui o termo Pn

Quadro I 8 — Parâmetro Pn utilizado no cálculo do Termo Variável da Tarifa Base a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2008

CURRetailista	Escalão I(n)							
	1	2	3	4	5	6	7	8
	Pn (€/m ³)							
Lisboagás	0,1499	0,1326	0,1170	0,0803	0,0466	0,0243	0,0000	
Lusitâniagás								
Setgás								
Tagusgás								
Beiragás								
Duriensegás								
Dianagás								
Medigás								

O termo de energia a vigorar, a partir de 1 de Janeiro de 2008, é calculado de acordo com a expressão apresentada anteriormente e é apresentado no Quadro I 9.

Quadro I 9 — Preços do Termo Variável da Tarifa Base a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2008

Escalão	Consumo - m ³ / ano		Termo Variável (PCS ref) Euro/m ³
	mínimo	máximo	
I1	>=10000	< 50000	0,4898
I2	>=50000	< 100000	0,4725
I3	>=100000	< 350000	0,4569
I4	>=350000	< 750000	0,4202
I5	>=750000	< 1250000	0,3865
I6	>=1250000	< 1750000	0,3642
I7	>=1750000	<=2000000	0,3399

I.3.2 — Fornecimentos superiores a 10 000 m³ do comercializador de último recurso DOUROGÁS

Para os fornecimentos do comercializador de último recurso retalhista Dourogás a clientes com consumos anuais superiores a 10 mil m³ aplicam-se as tarifas com estrutura binómia cujos preços a vigorarem no primeiro trimestre de 2008 se apresentam nos quadros seguintes.

Quadro I 10 — Preços do termo fixo aplicáveis aos fornecimentos de gás natural aos clientes da Dourogás com consumos superiores a 10 mil m³, no primeiro trimestre de 2008.

Caudal Máximo Contratado m ³ /h	Tipo de contador	Termo Fixo
		Euro/mês
6	G4	15,00
10	G6	25,00
16	G10	40,00
25	G16	60,00
40	G25	70,00
65	G40	100,00
100	G65	150,00
160	G100	200,00
250	G160	300,00
400	G250	400,00
650	G400	500,00
1000	G650	600,00
1600	G1000	900,00
>1600	G1600	1 000,00

Quadro I 11 — Preços do termo variável aplicáveis aos fornecimentos de gás natural aos clientes da Dourogás com consumos superiores a 10 mil m³, no segmento de pequenos serviços e grande terciário, no primeiro trimestre de 2008.

Pequenos Serviços e Grande Terciário	Consumo - kWh / ano		Termo Variável Euro/kWh
	mínimo	máximo	
TS1	116 670	233 340	0,045721
TS2	233 341	583 350	0,043733
TS3	583 351	1 166 700	0,041313
TS4	1 166 701	1 166 700	0,039233
TS5	4 083 451	8 750 250	0,037211
TS6	8 750 251	14 583 750	0,033738
TS7	14 583 751	20 417 250	0,031439
TS8	20 417 251	23 334 000	0,029022

Quadro I 12 — Preços do termo variável aplicáveis aos fornecimentos de gás natural aos clientes da Dourogás com consumos superiores a 10 mil m³, no segmento de industriais, no primeiro trimestre de 2008.

Industrial	Consumo - kWh / ano		Termo Variável Euro/kWh
	mínimo	máximo	
T11	116 670	233 340	0,045721
T12	233 341	583 350	0,043733
T13	583 351	1 166 700	0,041313
T14	1 166 701	1 166 700	0,039233
T15	4 083 451	8 750 250	0,037211
T16	8 750 251	14 583 750	0,033738
T17	14 583 751	20 417 250	0,031439
T18	20 417 251	23 334 000	0,029022

1.3.3 — Fornecimentos superiores a 10 000 m³ do comercializador de último recurso PORTGÁS

Para os fornecimentos do comercializador de último recurso retalhista Portgás a clientes com consumos superiores a 10 mil m³ anuais as tarifas apresentam estrutura binómia.

O valor a facturar é obtido pela seguinte expressão:

$$P_i = A_i + B_i \times Q$$

sendo:

P_i — Valor a facturar mensalmente para o gás natural fornecido ao cliente.

A_i — Preço do termo fixo em €/mês, com referência ao valor vigente em Setembro de 1996, actualizado para o trimestre de aplicação.

B_i — Preço do termo variável em €/m³ (n), com referência ao trimestre que se iniciou em Outubro de 1996, actualizado para o trimestre de aplicação.

Q — Consumo no mês a que se refere a facturação expresso em m³ (n).

Os coeficientes A e B, são a base para actualização dos preços a facturar referindo-se ao 4º trimestre de 1996, sendo sujeitos a revisão em cada ano (para o termo fixo — coeficiente A) ou trimestres civis (para o termo variável — coeficiente B).

O preço do termo fixo é revisto no mês de Janeiro de cada ano civil, tendo em consideração a variação do índice de preços no consumidor (IPC), segundo a seguinte expressão:

$$A_i^n = A_i^0 \times \frac{IPC^n}{IPC^0}$$

em que:

A_i — Preço do termo fixo para o ano n.

A_i⁰ — Valor de A de referência, igual 35,415 €/mês (valor de referência vigente no ano civil de 1996).

IPC_n — Índice de preços no consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente ao Continente, relativo ao mês de Setembro do ano anterior ao de início do fornecimento.

IPC₀ — Índice de preços no consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente ao Continente, relativo ao mês de Setembro de 1996, com o valor de 132,0.

O preço do termo variável é revisto com uma periodicidade trimestral em função da evolução dos valores “FOB breakeven Price” do cabaz de petróleos brutos abaixo indicado. Após esta revisão o valor encontrado

será multiplicado por um factor “δ” de forma a que o preço de venda de 10.000 m³ (n) de gás natural a fornecer seja igual ao preço de venda do segmento doméstico do mesmo volume de gás natural resultante da aplicação do Termo Fixo e do Termo Variável, aplicáveis àquele segmento no mesmo trimestre, atribuindo ao factor “k” previsto nesse tarifário o valor 1 (uma unidade).

Neste sentido,

$$B_i^m = B_i^0 \times \frac{FOB_{Breakeven^m}}{FOB_{Breakeven^0}}$$

em que

B_i^m — Preço do termo variável aplicável no trimestre m, aos consumos no escalão de consumo i.

B_i⁰ — Preço do termo variável de referência, aos consumos no escalão de consumo i.

FOB_{Breakeven^m} — Valor do cabaz constante do quadro seguinte, relativo ao semestre precedente sem incluir o mês imediatamente anterior ao trimestre de aplicação dos preços revistos. Para esse efeito serão considerados os valores “FOB breakeven Price” dos petróleos brutos do cabaz publicados mensalmente no “Platt’s Oilgram Price Report” na rubrica “World Crude Oil Prices”, expressos em Euros por barril (bbl).

FOB_{Breakeven⁰} — valor do cabaz constante do quadro seguinte, relativo ao semestre que se iniciou em Março de 1996 e terminou em Agosto do mesmo ano, igual a 15,675 €/bbl.

A expressão de cálculo das médias semestrais é a seguinte:

$$FOB_{Breakeven^m} = \sum \frac{FOB_{Breakeven^i} \times DEU_i}{6}$$

em que

FOB_{Breakevenⁱ} — Valor do cabaz constante relativo ao semestre precedente ao trimestre de aplicação dos preços, como definido acima.

FOB_{Breakevenⁱ} — Valores da média mensal “FOB breakeven Price” dos petróleos brutos do cabaz publicados no “Platt’s Oilgram Price Report” na rubrica “World Crude Oil Prices”, expressos em USD/bbl para cada um dos meses que constitui o semestre precedente como definido acima.

DEU_i — Cotação oficial para o dólar dos EUA fornecida pelo Banco de Portugal para o último dia útil do mês j a que se refere a média mensal respectiva.

O produto “FOB_{Breakeven^j} × DEU_j” será portanto calculado, para cada um dos meses j do semestre que precede o trimestre m de aplicação dos preços a determinar.

O valor trimestral de “δ” obtém-se a partir da expressão seguinte:

$$TF_i + TV_i \times \frac{10\,000}{12} = A_i^m + B1_i^m \times \delta_i^m \times \frac{10\,000}{12}$$

sendo:

δ_i^m — Factor multiplicativo de B1_i^m, B2_i^m, e B3_i^m, que determina os valores dos respectivos termos variáveis aplicáveis no trimestre m.

TF_i — Preço do termo fixo do 4º escalão de consumo aplicável aos consumidores domésticos no mesmo trimestre m, assumindo k=1;

TV_i — Preço do termo variável do 4º escalão de consumo aplicável aos consumidores domésticos no mesmo trimestre m, assumindo k=1;

A_i^m — Valor mensal do preço do termo fixo, igual a A_iⁿ acima definido dividido por 12;

B1_i^m — Valor da componente do termo variável relativo ao trimestre em consideração resultante da aplicação de expressão anterior.

A fórmula de cálculo homologada, aplicada para o primeiro trimestre de 2008, resulta nos preços a vigorar que se apresentam a seguir. Os preços do termo variável B1, B2 ou B3, são aplicados em função do somatório dos consumos do cliente contado a partir do início de cada período anual de consumo, aplicando-se o preço B1 para os consumos até 80 000 m³ (n), o preço B2 para os consumos seguintes que não excedam 350 000 m³ (n) e o preço B3 para os consumos medidos que se somam aos primeiros 350 000 m³ (n).

Quadro I 13 — Preços aplicáveis aos fornecimentos de gás natural aos clientes da Portgás com consumos superiores a 10 mil m³, no primeiro trimestre de 2008

Termo Fixo
Euro/mês
47,93

Escalaão	Consumo - m ³ / ano		Termo Variável
	mínimo	máximo	Euro/m3
1	10 000	80 000	0,4554
2	80 000	350 000	0,3882
3	350 000	2 000 000	0,2757

1.3.4 — Fornecimentos inferiores ou iguais a 10 000 m³

As tarifas a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas no âmbito de fornecimentos a consumidores com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ são compostas por dois termos tarifários e diferenciadas por escalaão de consumo.

O termo tarifário fixo deve ser revisto com uma periodicidade anual e o termo de energia deve ser revisto trimestralmente. O termo tarifário fixo é revisto em Outubro para a generalidade dos comercializadores de último recurso, com excepção do termo tarifário fixo aplicável pela Dourogás e Portgás, que é revisto em Janeiro.

A revisão do termo tarifário fixo e do termo de energia, de cada comercializador retalhista, estabelece-se de acordo com as seguintes fórmulas:

(i) relativamente ao termo tarifário fixo:

$$A_{im} = A_{i0} \times \left\{ 1 + \left(\frac{IPC_{m-1}}{IPC_0} - 1 \right) \times K \right\}$$

(ii) relativamente ao termo de energia:

$$B_m = B_{i0} \times C_m$$

sendo:

$$C_m = \alpha \times \frac{PGN_m}{PGN_0} + \beta \times \left\{ 1 + \left(\frac{IPC_{m-1}}{IPC_0} - 1 \right) \times K \right\}$$

em que:

A_{i0} — Termo tarifário fixo do escalaão de consumo i no ano m ;
 A_{im} — Termo tarifário fixo de base do escalaão de consumo i ;
 IPC_0 — Índice de Preços do Consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente ao Continente, para o ano base;

IPC_m — Índice de Preços do Consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente ao Continente, para o ano m ;

K — Factor inferior ou igual a 1.

B_{i0} — Termo de energia do escalaão de consumo i no trimestre n ;

B_m — Termo do termo de energia de base do escalaão de consumo i ;

PGN_0 — Preço previsto de compra do GN no trimestre n ;

PGN_m — Preço de base de compra do GN;

α — é dado pela expressão $\alpha = \frac{PGN_0}{B_{i0}}$;

β — é dado pela expressão $\beta = 1 - \alpha$.

Nos quadros seguintes são apresentados os diferentes parâmetros utilizados nas fórmulas descritas, aplicáveis no cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pelos diferentes comercializadores de último recurso a clientes com consumo anual igual ou inferior a 10 000 m³ no 1.º trimestre de 2008.

Quadro I 14 — Escalões de consumo por Comercializador de Último Recurso retalhista, com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³

Comercializador	Escalaão (i)			
	1	2	3	4
	(m3/ano)			
Lisboagás	0-200	201-500	501-10000	
Lusitâniagás	0-400	401-3000	3001-10000	
Setgás	0-400	401-3000	3001-10000	
Tagusgás	0-220	221-1000	1001-10000	
Beiragás	0-220	221-1000	1001-10000	
Duriensegás	0-220	221-500	501-1000	1001-10000
Dianagás - Évora	0-220	221-500	501-1000	1001-10000
Dianagás - Snes	0-220	221-500	501-1000	1001-10000
Medigás - Olhão	0-220	221-500	501-1000	1001-10000
Medigás - Portimão	0-220	221-500	501-1000	1001-10000
Portgás	0-220	221-480	481-1000	1001-10000
Dourogás	0-200	201-500	501-1000	1001-10000

Quadro I 15 — Termo tarifário fixo de base por escalaão de consumo i

Comercializador	Escalaão (i)			
	1	2	3	4
	A_{i0}			
Lisboagás	0,907682	1,495682	3,212252	
Lusitâniagás	0,907682	3,506953	3,506953	
Setgás	0,907682	3,212252	3,212252	
Tagusgás	1,970353	3,733301	7,808211	
Beiragás	1,970353	3,733301	7,808211	
Duriensegás	2,811948	4,836551	8,435844	12,091378
Dianagás - Évora	2,811948	4,836551	8,435844	12,091378
Dianagás - Snes	2,811948	4,836551	8,435844	12,091378
Medigás - Olhão	2,811948	4,836551	8,435844	12,091378
Medigás - Portimão	2,811948	4,836551	8,435844	12,091378
Portgás	0,971012	2,519092	3,546497	7,294209
Dourogás	2,518334	4,311698	7,476608	10,701410

Quadro I 16 — Termo tarifário fixo por escalaão de consumo i no ano m

Comercializador	Escalaão (i)			
	1	2	3	4
	A_{im}			
Lisboagás	1,649066	2,717340	5,835986	
Lusitâniagás	1,649067	6,371396	6,371396	
Setgás	1,649067	5,835986	5,835986	
Tagusgás	2,607671	4,940852	10,333807	
Beiragás	2,607671	4,940852	10,333807	
Duriensegás	3,721484	6,400952	11,164451	16,002381
Dianagás - Évora	3,730671	6,416754	11,192012	16,041887
Dianagás - Snes	3,730671	6,416754	11,192012	16,041887
Medigás - Olhão	3,730671	6,416754	11,192012	16,041887
Medigás - Portimão	3,730671	6,416754	11,192012	16,041887
Portgás	1,779929	4,617661	6,500962	13,370765
Dourogás	2,895174	4,956895	8,595399	12,302756

Quadro I 17 — Coeficiente do termo de energia de base por escalaão de consumo i

Comercializador	Escalaão (i)			
	1	2	3	4
	B_{i0}			
Lisboagás	0,423725	0,388984	0,271069	
Lusitâniagás	0,407580	0,276759	0,276759	
Setgás	0,412624	0,266103	0,266103	
Tagusgás	0,759924	0,643417	0,459874	
Beiragás	0,758654	0,647498	0,478552	
Duriensegás	0,869738	0,754339	0,650480	0,581241
Dianagás - Évora	0,869569	0,754192	0,650354	0,581128
Dianagás - Snes	0,869569	0,754192	0,650354	0,581128
Medigás - Olhão	0,869653	0,754266	0,650417	0,581184
Medigás - Portimão	0,869653	0,754266	0,650417	0,581184
Portgás	0,415711	0,321187	0,289821	0,232613
Dourogás	0,793964	0,687010	0,590334	0,526629

Quadro I 18 — Termo de energia por escalaão de consumo i no trimestre n

Comercializador	Escalaão (i)			
	1	2	3	4
	B_{in}			
Lisboagás	0,824778	0,761661	0,547433	
Lusitâniagás	0,807047	0,569373	0,569373	
Setgás	0,802512	0,536314	0,536314	
Tagusgás	1,077936	0,923745	0,680834	
Beiragás	1,077473	0,930363	0,706771	
Duriensegás	1,135450	0,982725	0,845272	0,982725
Dianagás - Évora	1,138196	0,985124	0,847359	0,985124
Dianagás - Snes	1,128297	0,975225	0,837460	0,745616
Medigás - Olhão	1,131946	0,978859	0,841081	0,978859
Medigás - Portimão	1,114209	0,961121	0,823343	0,731491
Portgás	0,816400	0,643132	0,585636	0,643132
Dourogás	0,929894	0,806935	0,695793	0,806935

Quadro I 19 — Outros parâmetros utilizados no cálculo das tarifas aplicáveis a fornecimentos inferiores ou iguais 10 000 m³ ano

Comercializador	Escalão (i)			
	1	2	3	4
	Bin			
Lisboagás	0,824778	0,761661	0,547433	
Lusitaniagás	0,807047	0,569373	0,569373	
Setgás	0,802512	0,536314	0,536314	
Tagusgás	1,077936	0,923745	0,680834	
Beiragás	1,077473	0,930363	0,706771	
Duriensegás	1,135450	0,982725	0,845272	0,753637
Dianagás - Évora	1,138196	0,985124	0,847359	0,755515
Dianagás - Sines	1,128297	0,975225	0,837460	0,745616
Medigás - Olhão	1,131946	0,978859	0,841081	0,749228
Medigás - Portimão	1,114209	0,961121	0,823343	0,731491
Portgás	0,816400	0,643132	0,585636	0,480771
Dourogás	0,929894	0,806935	0,695793	0,622556

Os preços de transferência de gás natural são afectados pelo valor do PCS efectivamente ocorrido nos últimos três meses.

Aos preços da Beiragás, Dianagás, Duriensegás, Medigás e Tagusgás, calculados de acordo com as fórmulas apresentadas é aplicado um desconto. Este desconto está previsto nos respectivos contratos de concessão ou licenças, sendo salvaguardado o princípio da não discriminação de clientes.

I.3.4.1 — BEIRAGÁS

No Quadro I 20 são apresentadas as tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Beiragás no 1º trimestre de 2008.

Quadro I 20 — Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Beiragás no 1º trimestre de 2008

Escalão (m ³ /ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m ³)
0 - 220	2,14	0,9066
221 - 1000	4,06	0,7689
1001 - 10000	6,06	0,5345

I.3.4.2 — DIANAGÁS

No Quadro I 21 são apresentadas as tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Dianagás no 1º trimestre de 2008.

Quadro I 21 — Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Dianagás no 1º trimestre de 2008

Escalão (m ³ /ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m ³)
0 - 220	2,84	0,8901
221 - 500	4,88	0,7704
501 - 1000	8,44	0,6609
1001 - 10000	12,10	0,5893

I.3.4.3 — DOUROGÁS

No Quadro I 22 são apresentadas as tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Dourogás no 1º trimestre de 2008.

Quadro I 22 — Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Dourogás no 1º trimestre de 2008

Escalão (m ³ /ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m ³)
0 - 200	2,96	0,9524
201 - 500	5,06	0,8257
501 - 1000	8,78	0,7112
1001 - 10000	12,57	0,6358

I.3.4.4 — DURIENSEGÁS

No Quadro I 23 são apresentadas as tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Duriensegás no 1º trimestre de 2008.

Quadro I 23 — Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Duriensegás no 1º trimestre de 2008

Escalão (m ³ /ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m ³)
0 - 220	2,84	0,8895
221 - 500	4,87	0,7698
501 - 1000	8,44	0,6603
1001 - 10000	12,10	0,5887

I.3.4.5 — LISBOAGÁS

No Quadro I 24 são apresentadas as tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Lisboagás no 1º trimestre de 2008.

Quadro I 24 — Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Lisboagás no 1º trimestre de 2008

Escalão (m ³ /ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m ³)
0 - 200	1,65	0,8248
201 - 500	2,72	0,7617
501 - 10000	5,84	0,5474

I.3.4.6 — LUSITANIAGÁS

No Quadro I 25 são apresentadas as tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Lusitaniagás no 1º trimestre de 2008.

Quadro I 25 — Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Lusitaniagás no 1º trimestre de 2008

Escalão (m ³ /ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m ³)
0 - 400	1,65	0,8070
401 - 3000	6,37	0,5694
3001 - 10000	6,37	0,5694

I.3.4.7 — MEDIGÁS

No Quadro I 26 são apresentadas as tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Medigás no 1º trimestre de 2008.

Quadro I 26 — Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Medigás no 1º trimestre de 2008

Escalão (m ³ /ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m ³)
0 - 220	2,84	0,8852
221 - 500	4,88	0,7655
501 - 1000	8,44	0,6560
1001 - 10000	12,10	0,5844

I.3.4.8 — PORTGÁS

No Quadro I 27 são apresentadas as tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Portgás no 1º trimestre de 2008.

Quadro I 27 — Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Portgás no 1º trimestre de 2008

Escalão (m ³ /ano)	Termo Fixo (€/mês)	Termo Variável (€/m ³)
0 - 220	1,77	0,8138
221 - 480	4,60	0,6413
481 - 1000	6,47	0,5841
1001 - 10000	13,31	0,4797

I.3.4.9 — SETGÁS

No Quadro I 28 são apresentadas as tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Setgás no 1º trimestre de 2008.

Quadro I 28 — Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Setgás no 1º trimestre de 2008

Escalão (m3/ ano)	Termo Fixo (€/ mês)	Termo Variável (€/ m3)
0 - 400	1,65	0,8025
401 - 3000	5,84	0,5363
3001 - 10000	5,84	0,5363

I.3.4.10 — TAGUSGÁS

No Quadro I 29 são apresentadas as tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Tagusgás no 1º trimestre de 2008.

Quadro I 29 — Tarifas de Venda a Clientes Finais a praticar pela Tagusgás no 1º trimestre de 2008

Escalão (m3/ ano)	Termo Fixo (€/ mês)	Termo Variável (€/ m3)
0 - 220	2,09	0,8639
221 - 1000	3,95	0,7402
1001 - 10000	6,07	0,5456

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rectificação n.º 25/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237 de 10 de Dezembro de 2007, o Regulamento da CMVM n.º 2/2007, relativo a “Exercício de Actividades de Intermediação Financeira”, procede-se à sua rectificação nos seguintes termos:

Onde se lê “Lisboa, 5 de Novembro de 2007”, deve ler-se “Lisboa, 9 de Novembro de 2007”.

11 de Dezembro de 2007 — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Tavares*. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Amadeu Ferreira*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 732/2008

Considerando que a Dr.ª Ana Paula Homem de Gouveia foi nomeada Administradora da Universidade dos Açores, por meu Despacho n.º 967/2005, de 27 de Dezembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 10, de 14 de Janeiro de 2005;

Considerando, assim e em conformidade com o citado Despacho, que a Administradora da Universidade dos Açores cessa a sua comissão de serviço em 10 de Janeiro de 2008, conforme foi comunicado pela própria, tendo-me sido apresentado o relatório dos resultados obtidos durante o exercício do cargo, tudo em conformidade com o artigo 22º n.ºs 1 e 2, da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando, em face do acima exposto e da disponibilidade da própria, que urge proceder à renovação da comissão de serviço em apreço;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto, nomeadamente, nos artigos 2º n.º 3, 19º n.º 3 *in fine* e 22º n.ºs 1, 2 e 3, da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, renovo a comissão de serviço da licenciada Ana Paula Homem de Gouveia, como Administradora da Universidade dos Açores, cargo previsto no artigo 77º dos Estatutos com a alteração homologada pelo Despacho Normativo n.º 16/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 53, de 16 de Março de 2005, a partir de 10 de Janeiro de 2008.

14 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *Avelino de Freitas de Menezes*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 408/2008

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia de Recusos Naturais foi aprovada Por despacho reitoral de 12 de Dezembro de 2007, a proposta de abertura da componente do 2º Ciclo do Mestrado Integrado em Engenharia Biológica, a funcionar em 2007-2009.

1 — Número de vagas:

Máximo 20

Mínimo (1)

2 — Período de candidatura — de 26 de Novembro a 13 de Dezembro de 2007

3 — Matrícula e inscrição — de 17 a 21 de Dezembro de 2007

4 — Taxa de Matrícula — 150€

5 — Propina (anual) — 885€

6 — Habilitações de Acesso:

Licenciados em Ciências de Engenharia (1º Ciclo) em áreas afins às do Mestrado Integrado em Engenharia Biológica, Licenciados (cursos de 5 anos) em Engenharia Biotecnológica ou Biológica ou Química ou do ambiente ou em outras áreas afins às do Mestrado Integrado em Engenharia Biológica. (2)

7 — Número mínimo de créditos para obtenção do grau é de 120 ECTS

8 — Calendário Lectivo:

Ano lectivo 2007-2008: coincidente com o início do Bloco C (17 de Dezembro de 2007);

Ano lectivo 2008/2009: coincidente com o início do Bloco A (a definir).

9 — Horário: Diurno

10 — Documentação necessária à candidatura:

a) Requerimento de candidatura dirigido à Comissão;

b) Certificado de habilitações contendo as classificações das disciplinas e certificado de conclusão final do curso de 1º Ciclo (Licenciatura);

c) Certidão comprovativa da atribuição de equivalência/reconhecimento de habilitações, em caso de habilitações estrangeiras;

d) Fotocópia de documento de identificação (bilhete de identidade ou passaporte);

e) Fotocópia do cartão de contribuinte;

f) Um exemplar do Curriculum Vitae.

Nota:

1 — Tratando-se do segundo ciclo de um mestrado integrado, o seu funcionamento está assegurado mesmo que não haja candidatos neste concurso.

2 — Aos licenciados em Engenharia Biotecnológica pela Universidade do Algarve é atribuída equivalência à componente lectiva do 2º ciclo do mestrado Integrado em Engenharia Biológica. Aos restantes licenciados em engenharia (cursos de 5 anos) poderá ser atribuída equivalência a unidades curriculares lectivas. Em ambos os casos é necessária a realização da dissertação do mestrado.

14 de Dezembro de 2007. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta do Nascimento Mateus*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Despacho n.º 733/2008

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo 2008/2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que, após resolução de todas as questões suscitadas, foi registada, pela Direcção-Geral do Ensino Superior, através do Despacho n.º 18995/2007, publicado no D.R. n.º 162, 2.ª série, de 23 de Agosto de 2007, a adequação do curso ministrado na Universidade de Aveiro ao nível do 2º ciclo;

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, alínea e) do artigo 17.º e alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*,